



KAPITAL TURISMO

KAPITAL VIAG.E TUR.LTDA-ME

KAPITAL VIAG. E TUR. LTDA - ME

CNPJ.....: 07.959.819/0001-20

Inscr.Mun.: 0012441600-0

RUA PADRE JOÃO CRIPPA, 996 - SALA 01

CEP: 79002-380, CAMPO GRANDE, MS, BRASIL

Fone.....: 67-3325-5222

Emergência:

Fax.....: 67-3325-5222

Cadastur...: MS.1007959819000120

Home Page:

E-Mail.....: kapitalturismo@kapitalturismo.com.br

Fl.: 1/1

No.Fatura/ Duplicata	Valor Fatura/ Duplicata [R\$]	Data de Emissão	Data de Vencimento	Para uso da Inst. Financeira
FT00034488	163,03	29/10/2014	30/10/2014	

Encargos p/dia de R\$ 0,44 após 30/10/2014.

Sacado.....: **00300 - DEPUTADO AKIRA OTSUBO**

A/C.: Contato: WANDA

Endereço.....: CAMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 3

Bairro.....:

Cidade: BRASILIA

Estado: DF

Cep: 70160-900

Fone(s).....: 61 3215-3277/3215-5277

Fax.....:

Cobrança.....: CAMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 3

Bairro.....:

Cidade: BRASILIA

Estado: DF

Cep: 70160-900

CPF.....: 005.528.101-00

Registro Geral(RG): 509.0001/MS

Praça de pagamento: BRASILIA

Impresso em: 29/10/2014 16:06:34

EXTENSO Cento e Sessenta e Tres Reais e Tres Centavos *****

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE SERVIÇOS TURÍSTICOS NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREMOS A KAPITAL VIAG. E TUR. LTDA - ME, OU A SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS INDICADOS.

Aceite: _____ Data: ____/____/____

Após vencimento 2% de multa + 0,27% de juros p/ dia.

Nº Requisição	Passageiro	Tipo	Emissão	Bilhete/VC/OS	Saída/Período	Rota/Produto	Total
Nota Débito	Num. Solicit.	SR/Reserva	Vlr.Original	Câmbio	Valor	Extras Tx.Emb. Tx.Serviço	

Fornecedor: PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S C.N.P.J.:00.512.777/0001-35							
	RESENDE/VANDAR		[ADT] 29/10/14	0106051275	10/09/14	BSB/RAO	
ND00035727	00056321	139,00 [R\$]	1,000000	139,00	0,00	24,03	163,03
*** Total do Fornecedor				139,00	0,00	24,03	163,03
***** TOTAL DA FATURA				139,00	0,00	24,03	163,03

Recebemos
 30/10/2014

 KAPITAL VIAGENS E TURISMO LTDA-ME



PASSAREDO

LINHAS AÉREAS

WEB CHECKIN

Nro. Atendimento Gate



000052885437

Inframérica



01322310910003

Por determinação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em cumprimento a Instituição de Aviação Civil (IAC) nº200-1001, que obriga as Cias. Aéreas a obter nos vôos domésticos e internacionais, de e para o território brasileiro, o nome completo do passageiro, o nome e telefone de uma pessoa para contato, solicitamos prestar as informações abaixo:

In accordance with the regulation 200-1001 by the Brazilian Aviation Authority, please indicate the request information:

Nome Completo: / Full Name:

Nome da pessoa para contato: / Name of the contact person:

Telefone da pessoa para contato: / Phone number of the contact person:

()

() Recuso-me a prestar as informações solicitadas. / I refuse to provide the requested information.

Assinatura: / Signature:

CARTÃO DE EMBARQUE

Nome: RESENDE, Documento de
VANDAR MR Identificação: 1543185df

Voo: **2231**

Data: **10/9/2014** Embarque: **20:13**

Assento: **BSB-RAO: 7D**

Partida: Brasília - 20:53

Chegada: Ribeirão Preto - 22:33

Nro. Atendimento: 3
Nro. Atendimento Gate: 5288543

Assunto:

ENC: Comprovante de e-ticket - RESENDE/VANDAR MR



**Bilhete Eletrônico
Recibo do Passageiro**



Data emissão: 04/09/2014
Passageiro: RESENDE/VANDAR MR
Localizador: 0A2Y2U
E-Ticket: 0001006051275
Assento(s) Reservado(s):
Agência: KAPITAL VIAGENS E TURISMO(CGR)
Observação:

Orientações para o embarque

- Para sua comodidade e conveniência, seu bilhete eletrônico já está registrado no sistema da Passaredo e não é obrigatório a apresentação deste recibo para embarque. Basta identificar-se às atendentes no Checkin ou Loja Passaredo com pelo menos 2 horas de antecedência para vôos nacionais e 3 horas de antecedência para vôos internacionais.



De	Para	Cia. Aérea	Nº Voo	Data	Saída	Chegada	Class e
Brasilia (BSB)	Ribeirão Preto (RAO)	2Z	2231	10/09/2014	20:53	22:33	Q



Forma	Tarifa	Taxas	Observações
À vista	R\$ 139,00	R\$ 24,03	
Total:	R\$ 139,00	R\$ 24,03	Total Geral: R\$ 163,03



AVISO

TRANSPORTE E OUTROS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA AÉREA ESTÃO SUJEITOS AS CONDIÇÕES DE CONTRATO, QUE ESTÃO AQUI INCORPORADAS COMO REFERÊNCIA.

O ITINERÁRIO/RECIBO CONSTITUI O BILHETE DO PASSAGEIRO, PARA OS PROPÓSITOS DO ARTIGO 3 DA CONVENÇÃO DE VARSOVIA, EXCETO NOS CASOS EM QUE A TRANSPORTADORA ENTREGUE AO PASSAGEIRO OUTRO DOCUMENTO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS DO ARTIGO 3.

AVISO

SE A VIAGEM DO PASSAGEIRO ENVOLVER UM DESTINO FINAL OU PARADA EM UM PAÍS DIFERENTE DO PAÍS DE PARTIDA, A CONVENÇÃO DE VARSOVIA PODE SER APLICADA, REGULANDO E, NA MAIORIA DOS CASOS, LIMITANDO A RESPONSABILIDADE DAS TRANSPORTADORAS POR MORTE OU DANOS PESSOAIS E PERDA OU AVARIA DE BAGAGEM. VEJA TAMBÉM OS AVISOS INTITULADOS COMO RECOMENDAÇÃO A